

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1477/89

INTERESSADA : Fundação Educacional de Barretos

ASSUNTO : Consulta sobre criação de novos cursos

RELATOR : CONSº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 0190/90

APROVADO EM 21/02/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Presidente da Fundação Educacional de Barretos, mediante Ofício nº 118/89, consulta este Conselho sobre a viabilidade da implantação de novos cursos de Direito, Educação Física, Administração de Empresas, Administração Rural e Ciências Agrárias e Veterinárias que, segundo justificativa apresentada, viriam, com a ampliação de ofertas profissionais em nível superior, solucionar problemas desses setores junto às comunidades pertencentes àquela Região Administrativa do Estado de São Paulo.

2. APRECIÇÃO

A autorização para instalação e funcionamento de novos cursos superiores em estabelecimentos de ensino jurisdiciona dos ao Conselho Estadual de Educação encontra-se suspensa por força do disposto na Deliberação CEE nº 08/89 que prorrogou, até 31 de dezembro de 1990, o prazo anteriormente estabelecido pela Deliberação CEE nº 036/88, do tocante ao recebimento de pedidos de novos cursos.

3. CONCLUSÃO

Responda-se à Fundação Educacional de Barretos nos termos do presente Parecer.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário R.N. de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente